

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE MOSSORÓ
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

EMENDA CONSEPE/ESAM nº 01/2004, de 11 de novembro de 2004 – EMENDA À
RESOLUÇÃO CD Nº 026/99, de 06 de dezembro de 1999.

Altera os artigos 14 e 15 da Emenda CONSEPE/ESAM nº
02/2003 de 26 de junho de 2003 – Emenda à Resolução CD
nº 026/99, de 06/12/99.

O Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da
Escola Superior de Agricultura de Mossoró, no uso de suas atribuições legais, e com base na
deliberação deste órgão colegiado em sua 6ª Reunião Extraordinária do ano 2004, realizada no dia
11 de novembro,

CONSIDERANDO a necessidade de melhor regulamentar a realização da
segunda chamada das avaliações dos cursos de graduação;

CONSIDERANDO que tem ocorrido a aplicação da quarta avaliação, no dia
seguinte à aplicação da terceira, não havendo tempo mínimo para o devido processo ensino-
aprendizagem,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o artigo 14º da Emenda à resolução CD 26/99 de 06/12/1999: **Art. 14. O aluno
terá direito a uma reposição de avaliação por disciplina, com o respectivo conteúdo. §3º. A
realização da prova de reposição ocorrerá 3 (três) dias úteis, a partir da realização da 3º
avaliação.**

Art. 2º. Alterar o artigo 15 da Resolução CD 26/99, de 06/1999: **Art. 15 Será obrigatória a
publicação, pelo professor, no Departamento ao qual pertence a disciplina, dos resultados de cada
verificação de aprendizagem, no máximo dez (10) dias úteis após sua realização. Respeitando a
data fixada no calendário letivo do semestre corrente para a entrega dos diários de classe.
Parágrafo Único. É resguardado ao aluno o direito de vista de verificação no prazo de 3 (três) dias
úteis após a sua publicação.**

Art. 3º. Esta Emenda entrará em vigor a partir do primeiro semestre de 2005, revogadas as
disposições em contrário.

Mossoró, 11 de novembro de 2004.

*Reposições
de Avaliações*


Josivan Barbosa Meneses
Presidente

75 16/11/05

CAE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE MOSSORÓ
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DOCENTE - CONSOLIDAÇÃO, em 27/06/2003, DA RESOLUÇÃO CD n° 026/1999, de 06 de dezembro de 1999 (Baseada na EMENDA CONSEPE/ESAM n° 02/2003, de 26/06/2003, EMENDA À RESOLUÇÃO CD/ESAM n° 001/2000, de 14/02/2000, e, EMENDA, de 12/04/2001, À EMENDA DE RESOLUÇÃO CD/ESAM n° 026/99, de 06/12/99)

Dispõe sobre o Sistema de Avaliação Docente.

O Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Escola Superior de Agricultura de Mossoró, no uso de suas atribuições legais, e com base nas deliberações deste órgão colegiado,

RESOLVE:

Art. 1º. O rendimento escolar dos alunos será apurado, ao final de cada período letivo, individualmente e por disciplina, em função da ASSIDUIDADE e da APRENDIZAGEM, sendo ambas eliminatórias.

Art. 2º. Entende-se por assiduidade a frequência às aulas teóricas e práticas e aos exercícios escolares previstos na programação da disciplina.

Art. 3º. Será considerado aprovado o aluno que comparecer a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do total das atividades referidas no artigo anterior, vedado o abono de faltas, observados os casos previstos em lei.

Parágrafo único: O amparo no Decreto-lei n° 1.044, de 21/10/69, somente será concedido quando a Escola puder assistir ao aluno interessado na forma estabelecida em lei, desde que a solicitação se efetive no período que se inicia o afastamento e seja baseada em laudo elaborado por autoridade médica oficial do sistema educacional.

Art. 4º. Entende-se por aprendizagem a aquisição pelo aluno de conhecimentos previstos no programa da disciplina.

Art. 5º. Em cada disciplina serão realizadas três avaliações parciais e uma prova final, que expressarão o resultado final da aprendizagem.

§1º. Cada avaliação parcial, integrada de tantas verificações quantas tenham sido definidas pelo professor no programa da disciplina, resultará em uma nota, obtida a partir das notas das verificações.

§2º. Verificação será qualquer tipo de trabalho escolar que possa ser avaliado pelo professor.

Art. 6º. Os resultados das avaliações e das verificações de aprendizagem serão expressos em notas de 0,0 a 10,0 (zero a dez), com uma decimal.

Art. 7º. Será aprovado na disciplina o aluno que obtiver:

I – Média parcial igual ou maior que 7,0 (sete vírgula zero), ou

II – média final igual ou maior que 5,0 (cinco vírgula zero).

Art. 8º. A média parcial (MP) será calculada por:

$$MP = (2 \times A_1 + 3 \times A_2 + 4 \times A_3) / 9$$

Sendo:

A₁ = nota da 1ª avaliação;

A₂ = nota da 2ª avaliação; e

A₃ = nota da 3ª avaliação.

Art. 9º. A média final (MF) será calculada por:

$$MF = [(7 \times MP) + (3 \times PF)] / 10$$

Sendo:

PF = nota da prova final.

Art. 10. As médias parcial e final serão expressas com uma decimal. No arredondamento:

I – Somar uma unidade (1) ao valor da primeira decimal, quando a segunda for maior ou igual a 5 (cinco); ou

II – manter o valor da primeira decimal, quando a segunda for menor que 5 (cinco).

Art. 11. Estará automaticamente reprovado na disciplina o aluno que obtiver média parcial menor que 3,5 (três vírgula cinco).

Art. 12. A realização da prova final será facultativa para o aluno que obtiver média parcial (MP) igual ou maior que 7,0 (sete vírgula zero).

Parágrafo único: No caso do aluno não optar pela prova final, sua média final (MF) será igual a média parcial, referida no **Art. 8º**.

Art. 13. A prova final terá caráter acumulativo.

Art. 14. O aluno que for impossibilitado de comparecer a qualquer prova para composição de avaliação em virtude de situação prevista em lei, mediante a comprovação de tal situação, poderá requerer a realização da segunda chamada à Coordenadoria de Apoio ao Ensino, observando um prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de sua realização.

§1º. Ao aluno que não participar da verificação e não requerer nas condições deste artigo, será atribuída nota 0,0 (zero vírgula zero).

§2º. Ao aluno que utilizar de meios ilícitos em qualquer verificação, será atribuída nota 0,0 (zero vírgula zero).

§3º. A Coordenadoria de Apoio ao Ensino terá até quatro dias úteis após a data de realização da prova para autorizar, por escrito, ao professor da disciplina a realização da segunda chamada.

§4º. O professor somente poderá realizar a segunda chamada após receber a autorização da Coordenadoria de Apoio ao Ensino e transcorridos no mínimo cinco dias úteis após a realização da prova.

Art. 15. Será obrigatória a publicação, pelo professor, no Departamento ao qual pertence a disciplina, dos resultados de cada verificação de aprendizagem, no máximo dez (10) dias úteis após a sua realização.

Parágrafo único: É resguardado ao aluno o direito de vista da verificação no prazo de três (3) dias úteis após a sua publicação.

Art. 16. A realização da avaliação final em uma disciplina somente poderá ocorrer se os resultados de todas as avaliações parciais tiverem sido divulgados e após três dias úteis da divulgação do resultado da terceira avaliação.

Art. 17. Será permitida a revisão de resultados de qualquer verificação de aprendizagem.

§ 1º. A revisão deve ser requerida pelo aluno ao Chefe do Departamento a que esteja vinculada a disciplina, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da data da publicação dos resultados.

§ 2º. A revisão do professor ou da banca examinadora será na presença do aluno e terá caráter conclusivo, não cabendo recursos.

Art. 18. O Plano de Curso da disciplina, com os seus respectivos objetivos, deverá ser aprovado pelo Departamento e pelo Conselho Departamental, devendo ser apresentado aos alunos no início de cada período letivo.

Parágrafo único: No plano de curso deverá constar o número e o tipo de verificação de aprendizagem para composição total ou parcial da avaliação, tendo a indicação do valor atribuído a cada uma das verificações.

Art. 19. O Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) de cada estudante será calculado, ao final de cada período letivo, em função das médias, desistências, aprovações e das reprovações de cada disciplina.

§ 1º. O Coeficiente de Rendimento Acadêmico terá um valor de 0,00 a 10,00, expresso com duas casas decimais, e será calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$CRA = (MD \times DC)/DM$$

Sendo:

MD = média aritmética das médias finais de todas as disciplinas cursadas, com aprovações e/ou reprovações;

DC = número de disciplinas cursadas com aprovação; e

DM = o número de disciplinas em que o estudante matriculou-se.

§ 2º. No arredondamento:

I – Somar uma unidade (1) ao valor da segunda decimal, quando a terceira for maior ou igual a 5 (cinco); ou

II – manter o valor da segunda decimal, quando a terceira for menor que 5 (cinco).

§ 3º. Não serão computadas no número de disciplinas matriculadas (DM) as práticas esportivas das quais o aluno tenha sido dispensado por motivo de idade, saúde, trabalho ou aproveitamento de outras IES que não as expressem por meio de média.

Art. 20. Os casos omissos ou especiais em desacordo, total ou parcial, com essas normas, serão julgados pelo Conselho Departamental.

Art. 21. Esta resolução entrará em vigor a partir do segundo período letivo do ano 2003, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró, 27 de junho de 2003

Nilson de Sousa Sathler
Presidente